



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

PROJETO DE LEI nº 022, de 12 de agosto de 2024

Dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Campo Alegre de Goiás, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados, nos termos desta lei, os subsídios dos Secretários Municipais de Campo Alegre de Goiás, com referência ao período compreendido entre 2025 a 2028.

Art. 2º. Os subsídios referidos nesta lei, ficam fixados mensalmente em R\$ 5.563,80 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais perceberão:

I - décimo terceiro subsídio, no valor correspondente do seu subsídio mensal, a ser pago no mês do aniversário, nos termos do Inciso VIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - terço de férias constitucional sob o valor correspondente de seu subsídio mensal, nos termos do Inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Os subsídios dos Secretários Municipais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Observar-se-á para efeito de revisão geral anual o disposto no inciso X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e as disposições estabelecidas no inciso III do art. 19, inciso III, "a" e "b" do art. 20 e inciso I, II e Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O total da despesa com folha de pagamento de pessoal não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da receita do município.

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegregoias@hotmail.com

Site: www.campoalegre.legislativo.go.gov.br

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás

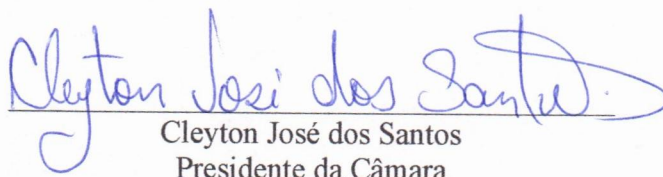


República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 12 de agosto de 2024.


Cleyton José dos Santos
Presidente da Câmara


Maria de Jesus Marques de Oliveira Moreira
Primeira Secretária